

Eduardo Sá Silva

Instrumentos Financeiros

Abordagem contabilística

VidaEconómica

ÍNDICE

Apresentação	13
1 – Introdução	15
2 – Definições gerais	21
3 – Reconhecimento	43
4 – Mensuração	57
4.1 – Método do custo	58
4.2 – Método do custo amortizado	64
4.3 – Método do justo valor	90
5 – Imparidade	117
6 – Desreconhecimento de ativos e passivos financeiros	137
7 – Cobertura	151
8 – Divulgações	181
Referências bibliográficas	187
Anexo 1 – NCRF27	191
Anexo 2 – Quadros para divulgação	217

APRESENTAÇÃO

A forma de organizar e relacionar as empresas, em termos globais, foi alterada, no final do século XX, por uma sucessão de factos e acontecimentos socioeconómicos. A economia global, o sistema monetário internacional, as empresas multinacionais e o investimento direto estrangeiro são factos indesmentíveis.

Com efeito, o incremento do comércio internacional e a mobilidade de pessoas e recursos – onde se incluem os financeiros –, associados ao progresso nas tecnologias de informação e da comunicação, proporcionaram novas dinâmicas aos negócios, aos mercados de capitais e às regras de preparação e apresentação das contas das empresas, neste caso, com ênfase em conceitos como a universalidade e a comparabilidade.

Paradigmas deste desenvolvimento, os mercados financeiros foram impulsionados pela inovação financeira, com o surgimento de novos tipos de contratos e instrumentos financeiros bastante complexos que são transacionados pelas empresas para cobertura de risco e, eventualmente, para especulação. O tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros tornou-se, em consequência, um enorme desafio para a contabilidade, dada a sua elevada complexidade.

É neste desiderato que surge a Norma Contabilística e de Relato Financeiro NCRF27 – instrumentos financeiros, que visa o tratamen-

to contabilístico dos instrumentos financeiros e respectivos requisitos de apresentação e divulgação que de seguida explanaremos.

Não podemos deixar de referir que esta obra vem na sequência de outras publicadas pelo autor, a saber: *Normas Internacionais de Contabilidade – teoria e prática*; *Gestão Financeira – Análise de Fluxos Financeiros*; *Gestão Financeira – Análise de Investimentos*; *Custo Amortizado e Imparidade* e *Novas Demonstrações Financeiras*.

1. INTRODUÇÃO

O conceito de instrumento financeiro é vasto – todas as entidades possuem ativos financeiros, passivos financeiros, instrumentos de capital próprio, instrumentos derivados normalmente associados a ações de cobertura ou então meramente especulativas. Todos estes elementos são qualificados como instrumentos financeiros.

Atendendo à diferente natureza que os instrumentos financeiros podem assumir, fácil é concluir que estes constituem uma área de enorme complexidade. Por vezes, é difícil qualificar a natureza do instrumento, perceber a estrutura do instrumento financeiro, o que levanta muitas dúvidas no momento do seu tratamento contabilístico.

De acordo com a NCRF27 – instrumentos financeiros, um instrumento financeiro é um contrato¹ que dá origem a um ativo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio noutra entidade, que seguidamente detalharemos.

O objetivo desta norma é o de prescrever o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros e respetivos requisitos de

1 - Um contrato refere-se a um acordo entre duas ou mais partes que tenha claras consequências económicas relativamente às quais as partes tenham pouca, se alguma, possibilidade de evitar, geralmente porque o acordo é obrigatório por lei. Os contratos, e por conseguinte os instrumentos financeiros, podem tomar formas variadas, não necessitando de ser formalizados por escrito.

apresentação e divulgação, devendo ser aplicada no reconhecimento, mensuração e divulgações desses instrumentos (§ 1).

No entanto, as entidades poderão aplicar a NCRF27 ou aplicar integralmente o normativo internacional que é mais extenso (que está na base da NCRF27). Nesta situação, uma entidade pode aplicar diretamente:

- IAS32 – *Financial Instruments: Disclosure and Presentation* (Instrumentos financeiros: divulgação e apresentação);
- IAS39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement* (Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração); e
- IFRS7 – *Financial Instruments* (Instrumentos financeiros: divulgação de informação).

Em detalhe, expõem-se os objetivos de cada uma destas normas:

IAS 32 – *Financial Instruments: Disclosure and Presentation*

- Aumentar a compreensão do utente das demonstrações financeiras acerca da importância dos instrumentos financeiros para a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa de uma entidade;
- Abranger os requisitos de apresentação dos instrumentos financeiros;
- Estabelecer as definições de instrumentos financeiros, ativo financeiro, passivo financeiro e instrumento de capital próprio.

IAS39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement*

- Estabelecer os princípios para o reconhecimento de um instrumento financeiro (e quando apropriado o seu desconhecimento);
- Estabelecer os princípios para a mensuração dos vários tipos de instrumentos financeiros;

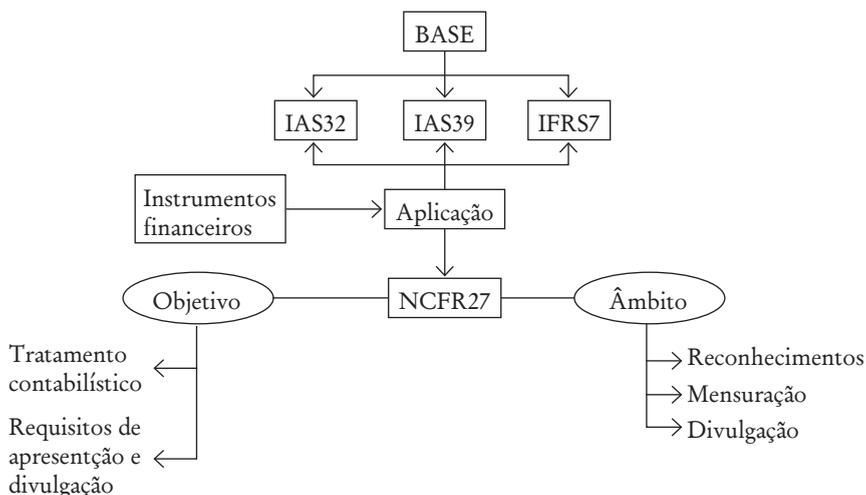
- Igualmente, esta norma inclui as regras para a contabilidade da cobertura, ou seja, como a entidade que faz a cobertura da sua exposição ao risco financeiro pode efetuar o seu tratamento contabilístico.

IFRS7 – *Financial Instruments*

- Permitir que os utentes avaliem:
 - o significado dos instrumentos financeiros para a posição e o desempenho da entidade; e
 - a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta durante o período e na data de relato, assim como a forma como a entidade gere esses riscos.
- Esta norma substitui os requisitos de divulgação anteriormente incluídos na IAS 32 e 39 para os períodos contabilísticos em ou após 1 de janeiro de 2007.

Em termos sintéticos, podemos apresentar a seguinte figura sobre as opções de aplicação:

Figura 1: Instrumentos financeiros – aplicação



De acordo com o NCRF27 (§ 3), esta norma aplica-se a todos os instrumentos financeiros, com exceção de:

- a) Investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (*vide* NCRF13 e 15);
- b) Direitos e obrigações no âmbito de um plano de benefícios a empregados (*vide* NCRF28);
- c) Direitos no âmbito de um contrato de seguro, a não ser que o contrato de seguro resulte numa perda para qualquer das partes em resultado dos termos contratuais que se relacionem com:
 - i) Alterações no risco segurado;
 - ii) Alterações na taxa de câmbio;
 - iii) Entrada em incumprimento de uma das partes;
- d) Locações (*vide* NCRF9), a não ser que a locação resulte numa perda para o locador ou locatário como resultado dos termos do contrato que se relacionem com:

- i) alterações no preço do bem locado;
- ii) alterações na taxa de câmbio;
- iii) entrada em incumprimento de uma das contrapartes.

Esta NCRF27 (§ 4) também se aplica a contratos de compra ou venda de itens não financeiros que:

- a) Possam ser liquidados, de forma compensada, em dinheiro ou outro ativo financeiros ou pela troca de instrumentos financeiros;
- b) Resultem numa perda para o comprador ou vendedor na sequência dos termos do contrato que não esteja relacionado com: (a) alterações no preço do item não financeiro; (b) alterações na taxa de câmbio; ou (c) entrada em incumprimento de uma das contrapartes.

Deste modo, o âmbito da NCRF27 inclui igualmente contratos que não satisfaçam a definição de um instrumento financeiro, desde que cumpram estas características.

Por exemplo, se a sociedade XPTO celebrar um contrato de compra de um metal precioso a um preço fixado para uma data futura que pode ser liquidado, em dinheiro ou outro ativo financeiro, e não existir a intenção da entrega física do metal, estamos perante um contrato semelhante a um instrumento financeiro derivado, sendo, por isso, apropriado reconhecê-lo e mensurá-lo de acordo com a NCRF27². Inversamente, se a sociedade celebrasse o contrato

2 - Trata-se de contratos que podem ser liquidados de forma compensada, em dinheiro ou outro ativo financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se o contrato fosse um instrumento financeiro e não exista a intenção da entrega física da *commodity* (mercadorias ou matérias-primas). Outros exemplos podem ser citados, como, por exemplo, um contrato de opção de compra de milho sem entrega física do respetivo ativo subjacente, ou seja, em vez da entrega da mercadoria (liquidação física) há apenas fluxos monetários. (liquidação financeira). Ou, havendo entrega ou receção de itens não financeiros, resultem numa perda para o comprador ou vendedor, como, por exemplo, a opção de venda de trigo com entrega física indexada à cotação à vista do milho.

de compra do metal precioso com a entrega física deste, estaria fora do âmbito da NCRF27. Tal contrato seria contabilizado como um contrato de fornecimento e não seria reconhecido até que uma das partes realizasse o seu compromisso no âmbito do contrato.

Mais especificamente, a NCRF27 inclui as condições necessárias para o tratamento das seguintes situações:

- a) Quando um ativo financeiro ou passivo financeiro deve ser inicialmente incluído no balanço;
- b) Quando um ativo financeiro ou um passivo financeiro devem ser desreconhecidos (ou seja, retirados do balanço);
- c) Como um ativo financeiro ou passivo financeiro, deverá ser classificado numa das categorias de ativos financeiros ou passivos financeiros;
- d) Como um ativo financeiro ou passivo financeiro, deve ser mensurado, incluindo:
 - i) Quando um ativo financeiro ou passivo financeiro deve ser mensurado ao custo, custo amortizado, ou justo valor no balanço;
 - ii) Quando reconhecer e como mensurar a imparidade de um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros; e
 - iii) Relações especiais de contabilização das relações de cobertura que envolvam um ativo financeiro ou um passivo financeiro.
- e) Como um ganho ou perda de um ativo financeiro ou passivo financeiro deve ser reconhecido tanto na demonstração dos resultados ou como uma componente separada do capital próprio;
- f) Quais os requisitos de apresentação dos instrumentos financeiros; e
- g) Qual o conteúdo da informação que as entidades devem fornecer nas divulgações acerca dos instrumentos financeiros.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

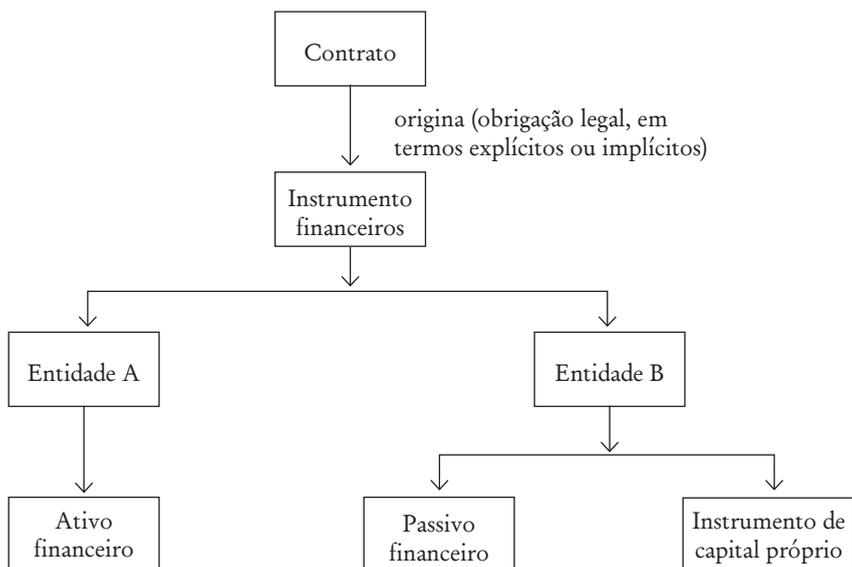
Conforme já referido, por instrumento financeiro³ entende-se qualquer contrato que dá origem a:

- 1) Ativo financeiro;
- 2) Passivo financeiro;
- 3) Instrumento de capital próprio;

Que podemos apresentar nesta figura:

3 - Quer num instrumento financeiro primário, quer num instrumento financeiro derivado, as partes envolvidas no contrato assumem um determinado tipo de posição no contrato. Assim, diz-se que o comprador tem uma posição de compra no contrato (*long position*) e o vendedor tem uma posição de venda no contrato (*short position*).

Figura 2: Conceito de instrumento financeiro



O ativo financeiro⁴ é qualquer ativo que seja:

- a) Dinheiro;
- b) Um instrumento de capital próprio de uma outra entidade;
- c) Um direito contratual:
 - i) De receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou

4 - De acordo com Fernandes e colaboradores (2013), ativos financeiros são direitos sobre rendimentos gerados por ativos reais (usados na produção de bens e serviços, tais como fábricas, máquinas, a terra e o capital humano e que determinam a capacidade produtiva de uma economia) e sobre o rendimento do Governo, não sendo mais que do que meros registos contabilísticos que apenas indiretamente contribuem para a capacidade produtiva da economia. São valores mobiliários que conferem ao seu titular um direito de crédito, como o caso das obrigações, ou um direito de propriedade sobre a entidade emitente, como o caso das ações.

- ii) De trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente favoráveis para a entidade;
- d) Um contrato que seja ou possa ser liquidado em instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja:
- i) Um não derivado para o qual a entidade esteja, ou possa estar, obrigada a receber um número variável dos instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou
 - ii) Um derivado que seja, ou possa, ser liquidado de forma diferente da troca de uma quantia fixa em dinheiro, ou outro ativo financeiro, por um número fixo de instrumentos de capital próprio da própria entidade. Para esta finalidade, os instrumentos de capital próprio da própria entidade não incluem instrumentos que sejam eles próprios contratos para futuro recebimento ou entrega dos instrumentos de capital próprio da própria entidade.

Realce-se que um derivado⁵ é um instrumento financeiro ou outro contrato com todas as três características seguintes:

- a) O seu valor altera-se em resposta à alteração numa especificada taxa de juro, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, notação de crédito ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de uma variável não financeira, a variável não seja específica de uma parte do contrato (por vezes, denominada subjacente);

5 - Os produtos derivados são uma importante classe de instrumentos financeiros que oferecem proteção contra vários tipos de risco e permitem estratégias inovadoras de arbitragem e de investimento. Um derivado baseia-se num contrato celebrado no momento presente entre um comprador e um vendedor relativamente a uma transação a ser liquidada no futuro.

- b) Não requer qualquer investimento líquido inicial ou requer um investimento inicial líquido inferior ao que seria exigido para outros tipos de contratos que se esperaria que tivessem uma resposta semelhante às alterações nos fatores de mercado;
- c) É liquidado numa data futura.

Deste modo são exemplos de ativos financeiros: 11 – Caixa; 12 – Depósitos a prazo; 14 – Outros instrumentos financeiros; 21 – Clientes e 41 – Investimentos financeiros. Como exemplo de derivados podem-se referir: os futuros⁶, os *forwards*⁷, as opções⁸, os *swaps*⁹, entre outros.

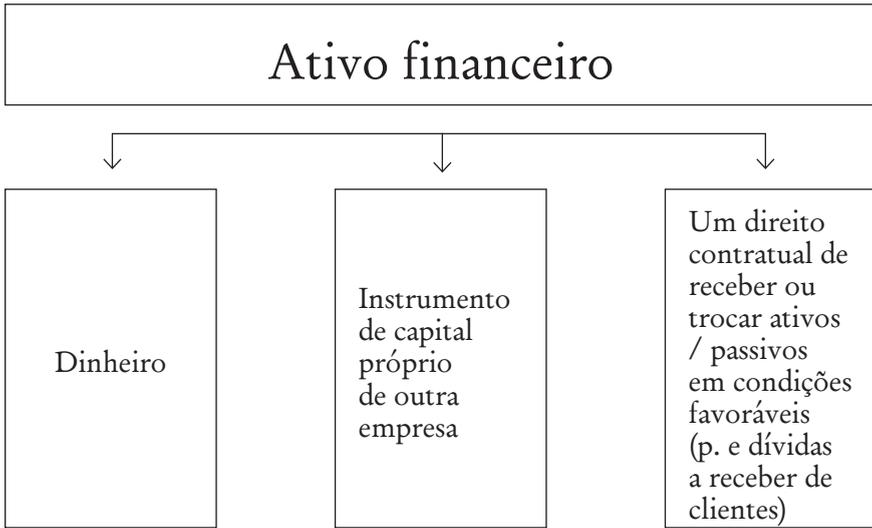
Em termos sintéticos, podemos apresentar o conceito de ativo financeiro:

6 - Um futuro é um contrato entre um comprador e um vendedor em que o vendedor (posição curta) se compromete a entregar contra a venda ao comprador (posição longa) uma certa quantidade de um ativo específico, numa data fixada no futuro e a um preço acordado, que figurava à data em que o contrato foi iniciado.

7 - Os *forwards* são similares aos futuros, só que estes últimos são negociadas em mercados regulamentados (bolsas). Por exemplo, uma operação a prazo ou *forward* de uma moeda estrangeira é um contrato de troca de uma moeda por outra numa data futura, no qual se fixa a taxa de câmbio.

8 - Dentro das opções podemos distinguir as opções de compra (*call*) e as opções de venda (*put*). Uma opção de compra é um contrato que confere à entidade o direito, mas não a obrigação, de comprar um ativo (ativo subjacente), numa determinada data futura (maturidade) ou até uma determinada data futura, a um preço fixado (preço de exercício). Uma opção de venda é um contrato que confere à entidade o direito, mas não a obrigação, de vender um ativo, numa determinada data futura, ou até uma determinada data futura, a um preço fixado.

9 - Um *swap* é uma operação através da qual duas entidades acordam em trocar juros ou capital e juros ou moedas ou outros ativos financeiros ou mercadorias de acordo com certas condições, normalmente, por um período preestabelecido. Os *swaps* mais habituais são os *swaps* de taxa de juro e os *swaps* cambiais. Por exemplo, um *swap* de taxa de juro pode consistir num contrato em que uma entidade paga fluxos de caixa a uma taxa de juro variável e recebe fluxos de caixa a uma taxa de juro fixa (ou vice-versa) num determinado período de tempo e com base num montante de capital de referência.

Figura 3: Conceito de ativo financeiro

Por seu turno, um passivo financeiro é qualquer passivo que seja:

- a) Uma obrigação contratual de:
 - i) Entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade; ou
 - ii) Trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou
- b) Um contrato que seja ou possa ser liquidado em instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja:
 - i) Um não derivado para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a entregar um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou
 - ii) Um derivado que seja ou possa ser liquidado de forma diferente da troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo de instrumentos de

capital próprio da própria entidade. Para esta finalidade, os instrumentos de capital próprio da própria entidade não incluem instrumentos que sejam eles próprios contratos para futuro recebimento ou entrega dos instrumentos de capital próprio da própria entidade.

Simplisticamente, pode-se definir um passivo financeiro como uma obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade, e deste ponto de vista os empréstimos, quer bancários quer por obrigações, são passivos financeiros. Assim, como exemplos temos as contas: 22 – Fornecedores; 25 – Financiamentos obtidos, 26 – Acionistas. O Estado e Outros Entes Públicos (conta 24) não é considerado passivo financeiro, na medida em que é uma imposição legal e não uma obrigação contratual.

Em termos sintéticos, podemos apresentar o conceito de passivo financeiro.

Instrumentos Financeiros

Abordagem contabilística

A inovação financeira está a ter um forte impulso nos mercados. Os novos tipos de contratos e os instrumentos financeiros complexos são frequentemente transacionados pelas empresas para cobertura de risco e até para especulação. Perante esta complexidade, a contabilidade depara-se com novos desafios e com a necessidade de dar uma resposta adequada às exigências impostas pelo setor financeiro.

A obra “Instrumentos Financeiros” dá conta da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 27, relativa aos instrumentos financeiros e respetivos requisitos de apresentação e divulgação. A NCRF 27 obedece a um contexto de profunda mudança, sobretudo devido ao dinamismo do comércio internacional e à mobilidade de pessoas e recursos. O setor financeiro tem acompanhado esta rápida evolução, associada ainda aos progressos nas tecnologias de informação e comunicação, a que não podem ficar alheias as regras de preparação e apresentação das contas, no caso presente, com destaque para conceitos como a universalidade e a comparabilidade.

Visite-nos em
livraria.vidaeconomica.pt

www.vidaeconomica.pt

ISBN: 978-972-788-879-5

